

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. GERALDO RESENDE)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telecomunicações que ofertarem plano pré-pago de serviço a tornar disponíveis para os usuários cartões para inserção de créditos com valores expressos na linguagem braille.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telecomunicações que ofertarem plano pré-pago de serviço a tornar disponíveis para os usuários cartões para inserção de créditos com valores expressos na linguagem braille.

Art. 2º Acrescente-se o art. 78-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 78-A. A prestadora de serviço de telecomunicações que ofertar plano pré-pago de serviço deverá tornar disponíveis para os usuários cartões para inserção de créditos com valores expressos na linguagem braille, em proporção mínima determinada pela Agência.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



A5240C9500

JUSTIFICAÇÃO

Nos anos que se sucederam à reestruturação do mercado brasileiro de telecomunicações, a sociedade presenciou o extraordinário crescimento das empresas do setor. Hoje, enquanto a telefonia fixa conta com cerca de quarenta milhões de assinantes, o serviço de telefonia móvel já alcançou a marca dos cento e cinquenta milhões de usuários.

Não obstante, no que diz respeito à proteção aos direitos do consumidor, o relacionamento das empresas com os usuários não evoluiu em velocidade condizente com a importância do serviço prestado por elas. Ao longo dos últimos anos, as operadoras de telefonia têm se posicionado frequentemente entre as prestadoras de serviços públicos que mais recebem reclamações do consumidor. Em relação ao atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais, em particular, a situação é ainda mais preocupante.

Considerando que a telefonia móvel representa hoje a alternativa de comunicação de maior expressão para a população brasileira, é fundamental que o Poder Público institua dispositivos que ampliem os direitos do consumidor, assegurando aos portadores de necessidades especiais o pleno acesso aos benefícios proporcionados pelo serviço.

Por esse motivo, elaboramos o presente Projeto de Lei com o objetivo de obrigar as operadoras de telefonia a ofertar cartões telefônicos pré-pagos com valores expressos na linguagem braille, em proporção mínima a ser determinada pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. A medida proposta contribuirá sensivelmente para a inclusão de importante parcela da população que hoje enfrenta sérias dificuldades para dispor do serviço.

Em virtude dos argumentos apresentados, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2009.

Deputado **GERALDO RESENDE**
PMDB/MS

